

Procedimento por Ajuste Directo SCM nº 03/2009

ANEXO I

Caderno de Encargos

1. Especificações:

O presente procedimento tem por objecto o fornecimento de serviços de assessoria de imprensa, incluindo, necessariamente, os seguintes:

- 1.1. Serviço de *clipping* electrónico diário de notícias, com envio semestral de um relatório de análise das mesmas (em papel e CD). São consideradas as seguintes palavras-chave:
 - A) Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto ou a sua abreviatura “IVDP”
 - B) Vinho do Porto
 - C) Vinho do Douro
- 1.2. Elaboração do Plano de Comunicação,
- 1.3. Preparação da informação a divulgar e respectivo planeamento de difusão da mesma;
- 1.4. Aconselhamento sobre os assuntos e ou mensagens e ou eventos a valorizar junto dos órgãos de comunicação social (OCS), os *timings* certos e os meios adequados para a sua promoção e ou divulgação;
- 1.5. Aconselhamento sobre todas as decisões que impliquem contactos com a Comunicação Social;
- 1.6. Promoção da presença do primeiro outorgante na Comunicação Social, através da actuação mais conveniente para cada caso e mais oportuna em cada momento;
- 1.7. Contactos com os jornalistas nacionais e internacionais, designadamente os correspondentes dos principais títulos em Portugal;
- 1.8. Elaboração e envio de *press releases* para OCS nacionais;
- 1.9. Convocação dos jornalistas para os eventos;
- 1.10. Organização do respectivo dossier a distribuir aos jornalistas;
- 1.11. Promoção de reportagens e entrevistas sobre o primeiro outorgante e os seus representantes nos OCS;
- 1.12. Contactos posteriores aos eventos para captar OCS que eventualmente não tenham comparecido ou feito o acompanhamento de determinada iniciativa;
- 1.13. Promoção de entrevistas de representantes institucionais, que possam trazer valor acrescentado para a imagem do primeiro outorgante, envolvendo não só aqueles que se encontram directamente ligados à instituição como outros que, pelo interesse e pertinência da sua actividade ou dos seus actos, têm forte relacionamento com esta;

2. Preço base

O preço base, nos termos do artigo 47º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, é de **16.000€** (dezasseis mil euros), acrescido de IVA à taxa legal.



3. Critério da Adjudicação

Preço (70%) e Qualidade técnica da proposta (30%)

4. Elementos a indicar, obrigatoriamente, nas propostas:

- 4.1 **Preço total em euros**, com indicação expressa da não inclusão do IVA, taxa de IVA aplicável, condições de pagamento;
- 4.2 **Prazo de validade da proposta**, que, de acordo com o art.º 65.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, não poderá ser inferior a 66 dias.

5. Outros elementos a indicar nas propostas:

Referência a aspectos e factos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos bens e/ou serviços que se propõe fornecer.

6. Documentos exigidos:

Declaração subscrita pelo concorrente, prevista na alínea a) do n.º1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, devidamente preenchida e assinada (ver Minuta anexa a estas especificações)

7. Prazo de entrega e modo de apresentação das propostas:

- 7.1. A proposta terá que ser assinada e formulada por qualquer meio escrito, devendo constar da mesma o seguinte:

Nome ou denominação e endereço do concorrente
Ajuste Directo n.º SCM 03/2009.

- 7.2. A proposta e os documentos exigidos deverão ser encerrados em invólucro opaco e fechado, de acordo com o estipulado no n.º 5 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
- 7.3. A proposta e a documentação exigida deverão, sob pena de exclusão, dar entrada, no Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P., sito na Rua Ferreira Borges, 27 – 4050-253 PORTO, até às 17h30 horas do próximo dia **27 de Fevereiro de 2009**.



7.4. Se algum concorrente optar pelo envio da proposta através do correio, considera-se relevante, para efeitos de cumprimento do prazo de entrega, a data do registo ou carimbo dos correios.

8. Nos termos do disposto no n.º 2, d artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, as propostas apresentadas não serão objecto de negociação.

9. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto do Serviço de Comunicação e Marketing (Carlos Soares csoares@ivdp.pt - +351 22 2071600)

O horário de funcionamento é o seguinte:
Dias Úteis: Das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30.

ANEXO II
Modelo de declaração
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto- -Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º